



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei Nº. ¹⁴² de 2 de Abril de 1962

Institui em carater obrigatorio o cerco do Açude Santana, pelos respectivos fereiros.

A Camara Municipal de Pau dos Ferros, aprevou e eu, Prefeito do Municipio sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido em carater obrigatorio o cerco do Açude Santana, pelos seus respectivos fereiros, nas testadas de suas vazantes.

Art. 2º - O material que devera ser empregado na construcao do referido cerco, sera de arame farpado e estaqueamento com madeira de primeira qualidade, com applicacao de nove fios de arames e estaqueamento / numa distancia nunca superior a oitenta centimetros

Art. 3º - Fica concedido o praso maximo de cento e vinte dias, para a / confeccao do referido cerco.

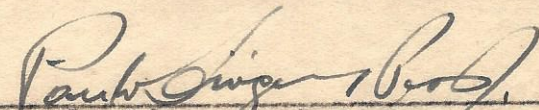
Art. 4º - Os fereiros que deixarem de cumprir as obrigacoes instituidas na presente lei, perderao os direitos de seus respectivos fores.


Art. 5º - Ficam dispensados do imposto de suas vazantes pelo braso de / cinco anos inclusive as dividas dos mesmos fores de exercicios anteriores, com excecoes no caso de transferencias.

Art. 6º - Aquelles que estiverem com suas cercas ja construidas de madeira e arame e satisfaam as exigencias da fiscalizacao, tera o praso / de um ano para o cumprimento das obrigacoes contidas no art. 2º da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 2 de Abril de 1962.


Paulo Diogenes Pessoa
Prefeito


Vicente de Bessa Neto
Secretario